

Tribunal de Justiça do Paraná Funrejus

DECRETO JUDICIÁRIO № 512-DM

Dispõe sobre a aplicação das Leis Estaduais 18.413, 18.414 e 18.415, publicadas em 29 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação das mencionadas Leis Estaduais;

DECRETA

Artigo 1º. A instituição ou o aumento de custas judiciais, taxas e emolumentos decorrentes das Leis Estaduais 18.413, 18.414 e 18.415, publicadas em 29 de dezembro de 2014, desde que não se trate apenas de atualização monetária, serão exigidos após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de suas respectivas publicações, nos termos da disposição contida no artigo 150, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal.

Artigo 2º. O presente Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de dezembro de 2014.

Desembargador **FERNANDO WOLFF BODZIAK**Presidente do Tribunal de Justiça em Exercício